



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 756/2025 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, E AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL, A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL A TODOS OS COLABORADORES DO CONSÓRCIO QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Indicação Nº 757/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA VALETA NO CRUZAMENTO DA RUA DR. JOÃO THEODORO COM A RUA JOAQUIM FIRMINO, NESTA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 758/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A PODA DA ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA 24 DE JUNHO, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 759/2025 -

Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA, RADAR FIXO OU DISPOSITIVO SIMILAR) À AVENIDA BRASIL, PRÓXIMO AO Nº 1956, DEVIDO AO EXCESSO DE VELOCIDADE EMPREGADO POR MOTORISTAS NO LOCAL.

Autoria: CINOÊ DUZO.

Indicação Nº 760/2025 -

Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA A RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO EM TODA A ROTATÓRIA DA ETEC. **Autoria:** CINOÊ DUZO.

Indicação Nº 761/2025 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, E AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL, A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA MENSAL A TODOS OS COLABORADORES DO CONSÓRCIO QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Indicação Nº 762/2025 -

Assunto: INDICAMOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES, ESTUDOS DA VIABILIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES ESPECÍFICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 763/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE INFORME QUE PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS COM RELAÇÃO AO TERRENO LOCALIZADO NA RUA EMILIANO PARRA, NESTA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 764/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE VALETA DE DRENAGEM/ESCOAMENTO NA RUA OCTÁVIO CERRUTTI NO CRUZAMENTO COM A RUA AQUILES ALBANO, NO BAIRRO VILA MELO – REGIÃO OESTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 765/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A LIMPEZA, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AVENIDA ADIB CHAIB, ESPECIALMENTE NAS PROXIMIDADES DO TREVO E DA VIA DE ACESSO À RODOVIA SP-147 (MOGI MIRIM-ITAPIRA), VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A SALUBRIDADE E A MOBILIDADE URBANA. **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Indicação Nº 766/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA* POR MEIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA ESQUINA DA RUA DR. ARTHUR CÂNDIDO DE ALMEIDA COM A RUA PADRE ROQUE, NAS PROXIMIDADES DO POSTO DO ARY, A FIM DE COIBIR CONVERSÕES INDEVIDAS EM TRECHO DE SENTIDO PROIBIDO **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Indicação Nº 767/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E APLICAÇÃO DE NEBLIZAÇÃO PARA CONTER A PROLIFERAÇÃO DE PERNILONGOS E MOSQUITOS VETORES DA DENGUE E OUTROS MALES, SOBRETUDO NA REGIÃO DO PARQUE DAS LARANJEIRAS E DOMÊNICO BIANCHI. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 768/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA PROF.ª MARIA LUIZA DA COSTA CAMARGO, PRÓXIMO AO Nº 260, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 769/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA OCTÁVIO CERRUTTI, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA MELO – REGIÃO OESTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 770/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS PONTOS CRÍTICOS DA CALÇADA DO ENTORNO DA EMEB PROFESSORA MARIA NILSEN OLIVEIRA LEITE, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 771/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA CÉSAR HENRIQUE COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 772/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ADOLFO BEZERRA DE MENESES, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 773/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO TRECHO AINDA NÃO RECAPEADO DA RUA MARIA BONATTI BORDIGNON, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA BORDIGNON – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 774/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE OBRAS, SEJAM ADOTADAS COM URGÊNCIA PROVIDÊNCIAS PARA AMPLIAÇÃO E, SE POSSÍVEL, ELEVÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL NA RUA JOSÉ DE PIERI FILHO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 601/2025 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE SAÚDE INFORMAÇÕES SOBRE AS CIRURGIAS ELETIVAS PENDENTES DE REALIZAÇÃO.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 602/2025 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE AGRICULTURA INFORMAÇÕES E SOLUÇÕES PARA RESOLVER A CANALIZAÇÃO DAS ÁGUAS DE CHUVAS QUE ESCOAM PELA CHÁCARA DO SR. PAULO PROCÓPIO, SITUADA LOGO APÓS A PONTE DO TREM NAS CHÁCARAS DAS UVAS. **Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 605/2025 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS DE RECICLAGEM DAS ENTIDADES.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 606/2025 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE SAÚDE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA EMPRESA AVANTE SOCIAL.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 607/2025 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 609/2025 -

Assunto: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, A REITERAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 59/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE SOLICITA A INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA CONDE ÁLVARES PENTEADO, NO BAIRRO MIRANTE, NAS PROXIMIDADES DA EEPG “PROFESSOR VALÉRIO STRANG”.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 611/2025 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 429.2025 QUE SOLICITAVA MANUTENÇÃO NO MIO FIO DA RUA VEREADOR RAUL BRUNIALT, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 612/2025 -

Assunto: REITERA A INDICAÇÃO Nº 39/2025, ENCAMINHADA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, QUE SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE VAGA EXCLUSIVA PARA CARGA E DESCARGA EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NA AVENIDA PROF. ADIB CHAIB, Nº 2926 – CENTRO. **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 600/2025 -

Assunto: REQUEIRO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA PODA DOS PINHEIROS LOCALIZADOS NA RUA JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Nº 199, CHÁCARAS SÃO MARCELO.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 603/2025 -

Assunto: REQUER ALTERAÇÃO DAS DATAS REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 535/2025 APROVADO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 604/2025 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATARMOS SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 608/2025 -

Assunto: REQUER A ALTERAÇÃO DE DATA DA REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM OUTORGA DE PLACA À SENHORA ANA MARIA DO COUTO RAMIRES, PARA REALIZAÇÃO EM DATA OPORTUNA.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Requerimento Nº 610/2025 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM, COM ENTREGA DE CERTIFICADOS DE CONGRATULAÇÕES AOS ALUNOS INTEGRANTES DA FANFARRA DA EMEB HUMBERTO BRASI E OUTORGA DE PLACA DE HOMENAGEM AO INSTRUTOR RAFAEL ALVES DE ALMEIDA, EM RECONHECIMENTO AO BICAMPEONATO NO CAMPEONATO ESTADUAL PAULISTA DE FANFARRAS E BANDAS 2025.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, CRISTIANO GAIOTO E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 328/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À FANFARRA DA E.M.E.B. “HUMBERTO BRASI”, PELA BRILHANTE CONQUISTA DO BICAMPEONATO ESTADUAL PAULISTA DE BANDAS E FANFARRAS, NA CATEGORIA BANDA DE PERCUSSÃO COM LIRAS SÊNIOR, REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE AMPARO-SP.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Moção Nº 329/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À NOMEAÇÃO DO PADRE WELLINGTON GUSTAVO DE SOUZA COMO VIGÁRIO FORÂNEO DA FORANIA DE SÃO JOSÉ, DIOCESE DE AMPARO.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA E LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 330/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ORGANIZAÇÃO E CICLISTAS PARTICIPANTES DO 1º SOLAR BIKE FEST, REALIZADO NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2025, PELO IDEALIZADOR SR. RENATO ELIAS, COM PERCURSO DE 24 KM POR ESTRADAS RURAIS DE MOGI MIRIM (SP).

Autoria: CINOÊ DUZO E OUTROS.

Moção Nº 331/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA, OCORRIDO NO ULTIMO DIA 17 DE MAIO DE 2025.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES E OUTROS.

Moção Nº 332/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO OBJETIVO DE MOGI MIRIM, PELA REALIZAÇÃO DA 22ª EDIÇÃO DA FESC – FEIRA DO SABER E CONHECIMENTO, COM O TEMA “INVENÇÕES”, REALIZADA NOS DIAS 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Moção Nº 333/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO SENHOR RAONY BOURSCHIEDT ROSSETTI, POR SUA NOTÁVEL ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, AMPLIANDO HORIZONTES E FORTALECENDO O FUTURO DE MILHARES DE ESTUDANTES BRASILEIROS.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, CRISTIANO GAIOTO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARCOS PAULO CEGATTI E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 11.111.111
FOLHA N° 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 054/25

[Proc. SEI n° 001031.000026/2025-10]

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa realizar a reorganização de Secretarias Municipais da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, alterando dispositivos das Leis Complementares n° 278/2013 e n° 329/2018.

A presente proposta tem por finalidade aprimorar a estrutura administrativa do Município, com a criação da **Secretaria de Habitação Popular** e da **Secretaria de Bem-Estar Animal**, além de ajustes necessários quanto ao grupo salarial e à carga horária dos Secretários Municipais.

A criação da **Secretaria de Habitação Popular** justifica-se pela necessidade de fortalecimento da política habitacional local, diante da crescente demanda por programas de interesse social, regularização fundiária, reassentamento de famílias em áreas de risco e implementação de projetos que promovam condições dignas de moradia à população de baixa renda. Trata-se de medida que permitirá maior eficiência na captação de recursos federais e estaduais, bem como na celebração de convênios com entidades e cooperativas voltadas ao setor.

Já a criação da **Secretaria de Bem-Estar Animal** decorre do avanço das políticas públicas voltadas à proteção e defesa animal, hoje reconhecidas como tema de grande relevância social e ambiental. A pasta será responsável por coordenar ações de controle populacional, incentivo à adoção, acolhimento de animais em situação de abandono e vítimas de maus tratos, promoção de campanhas educativas e integração com outras áreas da Administração para efetivar políticas de preservação da fauna e garantia do equilíbrio ambiental.

Cumprе destacar que a reorganização ora proposta preserva o equilíbrio financeiro do Município, visto que as despesas com as novas Secretarias estarão contempladas nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem comprometer o planejamento fiscal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 191125

FOLHA Nº 09

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar busca adequar a estrutura organizacional da Prefeitura às demandas contemporâneas da sociedade mogimiriana, reforçando o compromisso desta Administração com a inclusão social, a qualidade de vida, o desenvolvimento urbano sustentável e a proteção da fauna local.

Do mais, considerando o interesse público e social cuja matéria se destina, confiante na sensibilidade e elevado espírito público dos Senhores Vereadores, aguardo a aprovação da matéria ora submetida a esta Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 141/2018

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, ALTERANDO-SE AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 278/2013 E 329/2018.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º As Leis Complementares Municipais nº 278/2013 e 329/2018, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, passarão a vigor com alterações nos seguintes dispositivos consignados nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os Órgãos Executivos consignados no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 278/13, passam a vigor da seguinte forma, acrescido com as alíneas “o” e “p”:

Art. 5º [...]

III – Órgãos Executivos:

- a) Secretaria de Mobilidade Urbana;***
- b) Secretaria de Agricultura;***
- c) Secretaria de Assistência Social;***
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;***
- e) Secretaria de Educação;***
- f) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;***
- g) Secretaria de Meio Ambiente;***
- h) Secretaria de Obras;***
- i) Secretaria de Planejamento Urbano;***
- j) Secretaria de Relações Institucionais;***
- k) Secretaria de Saúde;***
- l) Secretaria de Segurança Pública;***



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 177/2018
FOLHA Nº 06

m) Secretaria de Tecnologia da Informação;

n) Secretaria de Serviços Municipais;

o) Secretaria de Habitação Popular;

p) Secretaria de Bem-Estar Animal.

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 329/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, correspondente às Secretarias Municipais, passa a vigor reorganizada nas disposições contidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão como grupo salarial a referência "A-3", na quantidade de 21 (vinte e um) cargos de livre nomeação, com requisito de escolaridade "Ensino Médio" e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º Acrescentam-se os artigos 2º-A e 2º-B à Lei Complementar nº 329/2018, com as seguintes redações:

Art. 2º-A Fica criada a Secretaria de Habitação Popular, tendo as seguintes competências privativas:

a) supervisionar e/ou fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;

b) planejar e implementar a política municipal de habitação;

c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;

d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;

e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

07

- f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual;*
- g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;*
- h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;*
- i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;*
- j) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;*
- k) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;*
- l) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;*
- m) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;*
- n) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;*
- o) exercer atividades correlatas*

Art. 2º-B Fica criada a Secretaria de Bem-Estar Animal, tendo as seguintes competências privativas:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

08

- a) *atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;*
- b) *coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;*
- c) *apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;*
- d) *atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à com unidade de origem.*
- e) *viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;*
- f) *promover a integração de programas relacionados ao Bem-Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;*
- g) *promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município;*
- h) *capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências*
- i) *promover a capacitação dos professores das redes públicas de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;*
- j) *promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;*
- k) *promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 111/2018
FOLHA Nº 09

l) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;

m) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;

n) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;

o) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

p) exercer atividades correlatas.

Art. 5º Acrescentam-se os incisos XV e XVI ao art. 5º da Lei Complementar nº 329/2018, com as seguintes redações:

Art. 5º [...]

XV - Secretaria de Habitação Popular:

a) supervisionar e fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;

b) planejar e implementar a política municipal de habitação;

c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;

d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;

e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;

f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 10

- g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;*
- h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;*
- i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;*
- j) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;*
- k) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;*
- l) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;*
- m) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;*
- n) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;*
- o) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;*
- p) exercer atividades correlatas.*

XVI - Secretaria de Bem-Estar Animal:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 11

- a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;*
- b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;*
- c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;*
- d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à com unidade de origem.*
- e) viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;*
- f) promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;*
- g) desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;*
- h) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município;*
- i) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;*
- j) promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;*
- k) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 17722
FOLHA Nº 12

l) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;

m) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;

n) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;

o) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;

p) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

q) exercer atividades correlatas.

Art. 6º Cria cargos comissionado para atender as unidades consignadas nos incisos XV e XVI do art. 5º:

I – 2 (dois) cargos de “Gerente”, Grupo G-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 7.830,55;

II – 2 (dois) cargos de “Assessor Superior”, Grupo B-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 4.840,69;

III – 2 (dois) cargos de “Assessor Setorial”, Grupo A-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 3.416,98;

Parágrafo único. Os cargos descritos nos incisos I, II e III serão distribuídos em quantidades iguais para as unidades de que trata o *caput*.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Parágrafo único. Até dezembro de 2025 as Secretarias criadas nesta Lei Complementar terão suas despesas atendidas pelas unidades orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº

FOLHA Nº

13

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as alíneas “d” do inciso VIII e alíneas “e”, “f”, “g” do inciso IX do art. 5º da Lei Complementar nº 329/2018, e as disposições das Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018 que contrariem as disposições presentes.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025.

DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

016/2025



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

19

ANEXO I - Secretaria de Bem-Estar Animal

As despesas da Secretaria de Bem-Estar Animal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente, em especial às seguintes dotações:

CLASSIF. INST.	FUN/ SUBFUN	PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 -
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 -
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01 -
01.45.11	18.541	1002	2151 - FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 -
01.45.11	18.541	1002	2151 - FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	4.4.50.42 - AUXÍLIOS	08 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº

FOLHA Nº

15

ANEXO II - Secretaria de Habitação Popular

As despesas da Secretaria de Habitação Popular correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, em especial às seguintes dotações:

CLASSI F. INST.	FUN/ SUBFUN	PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.46.11	02.061	1003 -	0324 DESAPROPRIAÇÕES FMH	- 4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	03 -
01.46.11	02.061	1003 -	0324 DESAPROPRIAÇÕES FMH	- 4.4.90.61- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01 -
01.46.11	02.061 - 15.451	1003 -	0324 DESAPROPRIAÇÕES FMH	- 4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	07 -
01.46.11	15.451	1001 -	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 -
01.46.11	15.451	1001 -	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 -
01.46.11	15.451	1001	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT.ATIV.DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT.ATIV.DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT.ATIV.DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT.ATIV.DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 -
01.46.11	16.482	1003	1117 REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ZONA ESPECIAL	- 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 -
01.46.11	16.482	1003	1117 REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ZONA ESPECIAL	- 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	03 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

16

GABINETE DO PREFEITO

01.46.11	16.482	1003	1118 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	03 -
01.46.11	16.482	1003	1118 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 -



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 050/25

[Proc. Adm. nº 001038.000068/2025-91]

Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa realizar Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para permitir a realização de certame licitatório destinado à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de áreas públicas localizadas no Distrito Industrial "Luiz Torrani", nos lotes devidamente matriculados e identificados na Municipalidade.

O objetivo central é viabilizar a instalação e operação de atividades voltadas ao setor industrial, medida que fomentará o desenvolvimento econômico local, possibilitará a geração de novos postos de trabalho e contribuirá para o incremento da arrecadação municipal, em benefício de toda a coletividade.

Ressalte-se que o processo será conduzido sob estrita observância da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Orgânica Municipal, assegurando a transparência, a legalidade e a competitividade indispensáveis à celebração do futuro contrato.

Diante do exposto, conto com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores a esta iniciativa, que se revela de relevante interesse público e social e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXPLORAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, A TÍTULO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único Os bens imóveis de que trata o *caput* deste artigo serão os lotes 1 e 3, inscritos no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55.35.51.0825-001 e 55.35.51.09203-001, objetos das Matrículas sob nº 71.209 e 71.213, respectivamente, e localizados na Avenida Doutor José Carlos Tonon, nº 707 – Distrito Industrial “Luiz Torrani”.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é a exploração de área para instalação e operação de atividades do ramo industrial, visando fomentar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o incremento da arrecadação municipal, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo, respectivamente, obedecidas as condições impostas pelo respectivo Edital e seus anexos.

Art. 3º A concessão/permissão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária/permissionária a exploração da área objeto do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **134/2025**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

03

MENSAGEM Nº 051/25

[Proc. Adm. nº 001138.000032/2025-89]

Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, em âmbito municipal, o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR)**.

A presente iniciativa tem por finalidade criar um órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com competência para formular, acompanhar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação étnico-racial.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º, III, e 3º, IV, estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a erradicação de qualquer forma de preconceito. Em reforço, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) determina a adoção de políticas públicas destinadas a assegurar à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância.

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial alinha o Município de Mogi Mirim às diretrizes constitucionais e legais, além de materializar compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais de direitos humanos. Trata-se, portanto, de medida que reforça a democracia participativa e fortalece o papel da sociedade civil organizada, garantindo-lhe assento e voz no acompanhamento das políticas públicas.

O Conselho terá papel essencial na deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na proposição de normas e procedimentos, no acompanhamento de programas e ações governamentais, bem como na articulação com órgãos das demais esferas de governo. Sua composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil assegura equilíbrio, legitimidade e diversidade na tomada de decisões.

Com essa iniciativa, o Município não apenas cumpre sua função constitucional de promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, mas também avança na construção de políticas locais sólidas que visam a valorização da diversidade, o respeito às tradições culturais e a redução das desigualdades raciais.



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 135 / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR)**, como sendo órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das Políticas Públicas vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que se vincula ao CMPIR, sendo da competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos.

Art. 3º Compete ao CMPIR:

I – garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos;

II – participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas que assegurem condições de igualdade à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira, assim como zelem por todos direitos garantidos nas legislações vigentes;

III – defender e promover os direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações socioculturais, como os povos e comunidades tradicionais, de matizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupo de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial como indígenas e povos ciganos, entre outros;

IV – propor normas e procedimentos visando à promoção da igualdade racial junto à Administração Pública;

V – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais das comunidades que sofrem discriminação étnico-racial;

VI – acompanhar e apresentar sugestões quanto ao desenvolvimento de programas e ações que visem à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VII – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo /Políticas de Promoção da Igualdade Racial;



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX – atuar na formulação de estratégias para a política de promoção da igualdade racial, no Município;

X – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados à promoção da igualdade racial;

XI – propor e definir critérios, junto a Secretaria de Cultura e Turismo, para a concessão de subvenção, auxílio, termo de fomento ou colaboração destinados à promoção da igualdade racial;

XII – apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas, promotoras da igualdade racial, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

XIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades de promoção da igualdade racial de modo a assegurar o conhecimento da realidade do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas;

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

XV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando programas, serviços, projetos e ações governamentais ou não-governamentais de apoio à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira.

Art. 4º O CMPIR, composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I – Poder Público Municipal:

- Turismo;
- Pública;
- a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

juventude e Lazer;

Urbano/Habitação.

- e) 1 (um) representante da Secretaria Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte,
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Planejamento

II – Sociedade Civil:

a) 3 (três) representantes de entidades, grupos, movimentos sociais e/ou associações com comprovada atuação no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, na redução das desigualdades raciais ou na defesa dos direitos da população negra e/ou de outros segmentos étnico-raciais, preferencialmente de acordo com a representatividade presente;

b) 1 (um) representante de Instituições de Ensino (médio, técnico ou universidades), com sede no Município de Mogi Mirim;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

e) 1 (um) representante das entidades religiosas que assegurem condições de igualdade para a população negra de matriz africana e outros segmentos étnicos como indígenas e ciganos;

f) 1 (um) representante de movimentos culturais e expressões artísticas de matrizes africanas, povos originários, ciganos, imigrantes e refugiados.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão de escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

Art. 6º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicações dos dirigentes das entidades ou grupos representativos.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CMPIR acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do CMPIR terão um mandato 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9º O CMPIR reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do CMPIR;

III – deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas;

IV – o prazo para justificar a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 10. A Diretoria Executiva do CMPIR será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

IV – 2º Secretário (a).

§ 1º O Presidente do CMPIR, bem como seu Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

Art. 11. Ao CMPIR é facultado formar comissões provisórias ou permanentes e grupos temáticos, transitórios e eventuais objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 12. O CMPIR elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais de recursos estadual e federal no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas do CMPIR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **135 / 2025**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

03

MENSAGEM Nº 052/25

[Proc. Adm. nº 001138.000032/2025-89]

Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, em âmbito municipal, o **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR)**.

A proposta tem por finalidade instituir um instrumento de natureza contábil e financeira destinado a garantir meios adequados e permanentes para o financiamento de programas, serviços, projetos e ações voltados à execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em complemento, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), regulamentado pelo Decreto nº 8.136/2013, institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e determina a adoção de mecanismos financeiros que viabilizem sua efetivação.

Nesse contexto, a criação do FMPIR representa medida essencial para assegurar a execução de políticas públicas estruturadas, com previsibilidade orçamentária e transparência no uso dos recursos. O Fundo permitirá captar, gerir e aplicar recursos provenientes de dotações orçamentárias municipais, repasses de outras esferas de governo, doações, convênios, contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, entre outras fontes.

Os recursos destinados ao FMPIR serão aplicados em áreas estratégicas, tais como: financiamento de programas e projetos; aquisição de materiais e equipamentos; contratação de serviços; capacitação e formação de recursos humanos; desenvolvimento de instrumentos de gestão; realização de campanhas de conscientização; bem como no custeio da participação em conferências e eventos voltados à promoção da igualdade racial.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

04

A gestão do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que terá papel deliberativo e fiscalizador quanto à aplicação dos recursos, assegurando o controle social e a participação da sociedade civil na definição das prioridades.

Com a instituição do FMPIR, o Município de Mogi Mirim dá um passo significativo na consolidação de políticas públicas de enfrentamento ao racismo e às desigualdades raciais, garantindo não apenas a formalização, mas sobretudo a execução de ações concretas que promovam a justiça social, a valorização da diversidade cultural e a igualdade de oportunidades.

Diante da relevância do tema e de sua aderência aos princípios constitucionais e às legislações federais vigentes, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, para ser aprovado na forma regimental de praxe, como nele se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 136/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR)**, do Município de Mogi Mirim, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de destinar recursos para financiar programas, serviços, projetos e ações na execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Os recursos do FMPIR serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas do Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR fiscalizar e avaliar os programas, serviços, projetos e ações, financiados com recursos do FMPIR.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FMPIR:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

V – recursos de convênios firmados com outras entidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

VI – recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 5º Os recursos que compõem o FMPIR serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR” e sua destinação será deliberada por meio de programas, serviços, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos destinados a este segmento.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do município de Mogi Mirim, destinados ao FMPIR serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO III Da Aplicação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do FMPIR serão aplicados em:

I – financiamento parcial de programas, serviços, projetos e ações;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

III – contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

V – no custeio das suas despesas de funcionamento;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Promoção da Igualdade Racial;

VII – aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção;

VIII – material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;

IX – cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, em especial para realização de Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e participação no âmbito Estadual e Federal;

X – todas as atividades envolvendo ações de Promoção da Igualdade Racial aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMPIR não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV **Da Gestão do FMPIR**

Art. 7º O Gestor do FMPIR será o Secretário de Cultura e Turismo, acompanhando a vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a esta Secretaria Municipal.

Art. 8º Compete ao gestor do FMPIR:

I – administrar os recursos financeiros depositados no FMPIR;

II – prestar contas da gestão financeira;

III – assinar movimentação financeira das contas do FMPIR;

IV – ordenar despesas com os recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMPIR referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI – elaborar a proposta orçamentária do FMPIR em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

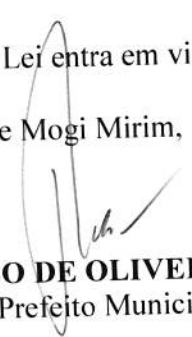
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

08

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de setembro de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

136/2025

Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 110122
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 053/25

[Proc. Adm. nº 001304.000005/2025-47]

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa proceder à alienação, por doação, de imóveis devidamente especificados, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)**, para fins de implantação de loteamento popular no âmbito do Programa Habitacional “Nossa Casa”.

A proposta encontra fundamento na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a atuação da CDHU na promoção de empreendimentos habitacionais voltados à população de baixa renda, bem como no Convênio nº 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/0060/20, que regulamenta a execução local do referido programa.

A autorização legislativa ora pleiteada revela-se de extrema relevância diante do atual cenário habitacional do Município. O déficit de moradias dignas para famílias em situação de vulnerabilidade social exige a adoção de medidas concretas de enfrentamento, sendo a parceria com a CDHU uma oportunidade de efetivar política pública eficiente, transparente e voltada ao interesse coletivo.

Os 88 (oitenta e oito) lotes individualizados, descritos no Anexo I, pertencentes ao loteamento denominado “Mogi Mirim K”, encontram-se regularizados, conforme aprovação pelo Decreto Municipal nº 9.526/2025 e registro na Matrícula nº 116.524. A sua destinação ao programa habitacional garantirá a efetiva utilização de patrimônio público municipal em prol da coletividade, promovendo justiça social, fortalecimento da cidadania e cumprimento da função social da propriedade pública.

Cabe destacar que a iniciativa está em consonância com o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a moradia como direito social, e com o art. 182, que impõe ao Poder Público o dever de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Ademais, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça a necessidade de implementação de políticas habitacionais que assegurem o acesso à terra urbanizada e aos serviços essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

A redação da presente propositura também preserva a segurança jurídica do Município, ao prever cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade da doação, bem como a obrigação da Administração em responder pela evicção, assegurando que não haja prejuízo à CDHU no caso de eventuais reivindicações de terceiros. Outrossim, a previsão de isenção tributária enquanto perdurar a titularidade dos imóveis pela Companhia garante condições adequadas para a execução do empreendimento, sem comprometer a futura arrecadação municipal, que passará a incidir sobre os mutuários contemplados.

Assim, o Projeto de Lei que ora se apresenta harmoniza-se com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, além de materializar um passo concreto rumo à redução do déficit habitacional, à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento urbano ordenado do Município de Mogi Mirim.

Pelas razões expostas, diante do interesse público e social cuja matéria se destina, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 139/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAÇÃO DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)**, por doação, os imóveis do Loteamento denominado **“MOGI MIRIM K”**, abaixo relacionados, situados no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sendo:

Anexo 1 – Tabela de lotes Loteamento “Mogi Mirim K”

MATRÍCULA	QUADRA	LOTE Nº	ÁREA M²	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR VENAL 2025
125.382	A	1	157,50	53-32-89-0008-001	R\$ 10.445,40
125.383	A	2	157,50	53-32-89-0016-001	R\$ 10.445,40
125.384	A	3	157,50	53-32-89-0024-001	R\$ 10.445,40
125.385	A	4	157,50	53-32-89-0032-001	R\$ 10.445,40
125.386	A	5	157,50	53-32-89-0040-001	R\$ 10.445,40
125.387	A	6	157,50	53-32-89-0048-001	R\$ 10.445,40
125.388	A	7	157,50	53-32-89-0056-001	R\$ 10.445,40
125.389	A	8	253,57	53-32-89-0064-001	R\$ 16.816,76
125.390	A	9	157,50	53-32-89-0072-001	R\$ 10.445,40
125.391	A	10	157,50	53-32-89-0080-001	R\$ 10.445,40
125.392	A	11	157,50	53-32-89-0088-001	R\$ 10.445,40
125.393	A	12	157,50	53-32-89-0096-001	R\$ 10.445,40
125.394	A	13	157,50	53-32-89-0104-001	R\$ 10.445,40
125.395	A	14	157,50	53-32-89-0112-001	R\$ 10.445,40
125.396	A	15	157,50	53-32-89-0120-001	R\$ 10.445,40
125.397	A	16	157,50	53-32-89-0128-001	R\$ 10.445,40
125.398	A	17	157,50	53-32-89-0136-001	R\$ 10.445,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

125.399	A	18	157,50	53-32-89-0144-001	R\$ 10.445,40
125.400	A	19	157,83	53-32-89-0152-001	R\$ 10.467,29
125.401	A	20	214,91	53-32-89-0160-001	R\$ 14.252,83
125.402	A	21	157,50	53-32-89-0168-001	R\$ 10.445,40
125.403	A	22	157,50	53-32-89-0176-001	R\$ 10.445,40
125.404	A	23	157,50	53-32-89-0184-001	R\$ 10.445,40
125.405	A	24	157,50	53-32-89-0192-001	R\$ 10.445,40
125.406	A	25	157,50	53-32-89-0200-001	R\$ 10.445,40
125.407	A	26	157,50	53-32-89-0208-001	R\$ 10.445,40
125.408	A	27	157,50	53-32-89-0216-001	R\$ 10.445,40
125.409	A	28	157,50	53-32-89-0224-001	R\$ 10.445,40
125.410	A	29	157,50	53-32-89-0232-001	R\$ 10.445,40
125.411	A	30	157,50	53-32-89-0240-001	R\$ 10.445,40
125.412	A	31	157,50	53-32-89-0248-001	R\$ 10.445,40
125.413	A	32	157,50	53-32-89-0256-001	R\$ 10.445,40
125.414	A	33	157,50	53-32-89-0264-001	R\$ 10.445,40
125.415	A	34	157,50	53-32-89-0272-001	R\$ 10.445,40
125.416	A	35	157,50	53-32-89-0280-001	R\$ 10.445,40
125.417	A	36	157,50	53-32-89-0288-001	R\$ 10.445,40
125.418	A	37	163,87	53-32-89-0296-001	R\$ 13.041,43
125.419	B	1	254,54	53-32-79-0037-001	R\$ 20.257,31
125.420	B	2	157,50	53-32-79-0045-001	R\$ 10.445,40
125.421	B	3	157,50	53-32-79-0053-001	R\$ 10.445,40
125.422	B	4	157,50	53-32-79-0061-001	R\$ 10.445,40
125.423	B	5	173,85	53-32-79-0071-001	R\$ 11.529,73
125.424	B	6	157,50	53-32-79-0079-001	R\$ 10.445,40
125.425	B	7	157,50	53-32-79-0087-001	R\$ 10.445,40
125.426	B	8	157,50	53-32-79-0095-001	R\$ 10.445,40
125.427	B	9	157,50	53-32-79-0103-001	R\$ 10.445,40
125.428	B	10	157,50	53-32-79-0111-001	R\$ 10.445,40
125.429	B	11	157,50	53-32-79-0119-001	R\$ 10.445,40
125.430	B	12	157,50	53-32-79-0127-001	R\$ 10.445,40
125.431	B	13	157,50	53-32-79-0135-001	R\$ 10.445,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

125.432	B	14	157,50	53-32-79-0143-001	R\$ 10.445,40
125.433	B	15	157,50	53-32-79-0151-001	R\$ 10.445,40
125.434	B	16	157,50	53-32-79-0159-001	R\$ 10.445,40
125.435	B	17	157,50	53-32-79-0167-001	R\$ 10.445,40
125.436	B	18	157,50	53-32-79-0175-001	R\$ 10.445,40
125.437	B	19	219,76	53-32-79-0239-001	R\$ 17.489,38
125.438	B	20	197,35	53-32-79-0265-001	R\$ 15.705,90
125.439	B	21	157,50	53-32-79-0273-001	R\$ 10.445,40
125.440	B	22	157,50	53-32-79-0281-001	R\$ 10.445,40
125.441	B	23	157,50	53-32-79-0289-001	R\$ 10.445,40
125.442	B	24	157,50	53-32-79-0297-001	R\$ 10.445,40
125.443	B	25	157,50	53-32-79-0305-001	R\$ 10.445,40
125.444	B	26	157,50	53-32-79-0313-001	R\$ 10.445,40
125.445	B	27	157,50	53-32-79-0321-001	R\$ 10.445,40
125.446	B	28	157,50	53-32-79-0329-001	R\$ 10.445,40
125.447	B	29	157,50	53-32-79-0337-001	R\$ 10.445,40
125.448	B	30	157,50	53-32-79-0345-001	R\$ 10.445,40
125.449	B	31	157,50	53-32-79-0353-001	R\$ 10.445,40
125.450	B	32	175,45	53-32-79-0361-001	R\$ 11.635,84
125.451	B	33	179,89	53-32-79-0369-001	R\$ 11.930,30
125.452	B	34	273,69	53-32-79-0401-001	R\$ 21.781,34
125.453	C	1	171,70	53-32-69-0028-001	R\$ 13.664,57
125.454	C	2	157,50	53-32-69-0036-001	R\$ 10.445,40
125.455	C	3	157,50	53-32-69-0044-001	R\$ 10.445,40
125.456	C	4	157,50	53-32-69-0052-001	R\$ 10.445,40
125.457	C	5	157,50	53-32-69-0060-001	R\$ 10.445,40
125.458	C	6	157,50	53-32-69-0068-001	R\$ 10.445,40
125.459	C	7	157,50	53-32-69-0076-001	R\$ 10.445,40
125.460	C	8	192,59	53-32-69-0090-001	R\$ 12.772,57
125.461	C	9	199,38	53-32-69-0122-001	R\$ 15.867,46
125.462	C	10	157,50	53-32-69-0130-001	R\$ 10.445,40
125.463	C	11	157,50	53-32-69-0138-001	R\$ 10.445,40
125.464	C	12	157,50	53-32-69-0146-001	R\$ 10.445,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

125.465	C	13	157,50	53-32-69-0154-001	R\$ 10.445,40
125.466	C	14	157,50	53-32-69-0162-001	R\$ 10.445,40
125.467	C	15	157,50	53-32-69-0170-001	R\$ 10.445,40
125.468	C	16	157,50	53-32-69-0178-001	R\$ 10.445,40
125.469	C	17	157,50	53-32-69-0186-001	R\$ 10.445,40

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

139/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 588/25
FOLHA Nº 02



Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“ALTERA OS PARÁGRAFOS 8º e 10 AO ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os Parágrafos 8º e 10 do Art. 139 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 139 ...

§ 8º As emendas individuais ao projeto da lei orçamentária serão aprovadas conforme percentual disposto neste artigo, observado que metade do valor de cada Vereador, deverá ser destinado as ações e serviços públicos de saúde, seguindo os limites e prazos descritos abaixo:

a - até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2026, e realizado no ano de 2027.

“b” - Limite de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2027, e realizado no ano de 2028.

“c” - Limite de 2,0% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2028, e realizado a partir do ano de 2029.

§ 10 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montantes correspondentes aos descritos no § 8º que regula a percentuais e aplicação da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 138/25
FOLHA Nº 03



Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(assinado digitalmente)
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2ª VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES
1º SECRETÁRIO

(assinado digitalmente)
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º SECRETÁRIO

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR FLORETTI JUNIOR

(assinado digitalmente)
VEREADOR CINOÊ DUZO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2377/2025 - 16/09/2025 - 09:27 - 89CZ-54F1-94K5-8E57



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 588/25

FOLHA Nº 04



(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2377/2025 - 16/09/2025 - 09:27 - 89CZ-54F1-94K5-8E57



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. Nº 182/25

FOLHA Nº 02

Projeto de Lei Nº 127/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA VERDE COM AFETO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COM PARTICIPAÇÃO INTERSETORIAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, E AUTORIZA PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO E SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do **Município de Mogi Mirim**, o **Programa Municipal Escola Verde com Afeto**, com o objetivo de promover a **educação ambiental, a sustentabilidade**, o cuidado com o espaço escolar e a participação comunitária, por meio de ações integradas entre a comunidade escolar, o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - O programa será coordenado de forma integrada pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I – **Secretaria Municipal de Educação;**
- II – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- III – **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.**

§1º Poderão ser envolvidas, conforme a necessidade, as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Obras e Serviços Públicos;
- II – Saúde;
- III – Comunicação Social;
- IV – Assistência Social;
- V – Cultura e Turismo;
- VI – Mobilidade Urbana e Trânsito;
- VII – Outras secretarias ou órgãos municipais com atuação relacionada aos objetivos do programa.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar **parcerias, termos de cooperação ou convênios com:**

- I – **Empresas privadas e cooperativas**, especialmente aquelas comprometidas com responsabilidade socioambiental e educação ambiental corporativa;
- II – **Organizações da sociedade civil**, como ONGs, fundações, coletivos ambientais, grupos culturais e movimentos escoteiros;
- III – **Instituições de ensino, universidades e centros de pesquisa**, para apoio técnico e científico;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. Nº 182/25

FOLHA Nº 03

IV – Agricultores familiares, associações comunitárias e grupos de economia solidária, visando a implementação de práticas sustentáveis no ambiente escolar;

V – Voluntários E lideranças locais, que possam contribuir com atividades educativas, culturais e comunitárias.

Art. 3º - São objetivos do Programa Escola Verde com Afeto:

I – Estimular a consciência ambiental entre estudantes, professores, servidores e comunidade;

II – Integrar práticas sustentáveis no cotidiano escolar, como hortas, compostagem, uso racional de recursos e reciclagem;

III – Transformar áreas ociosas ou degradadas em espaços verdes, educativos e afetivos;

IV – Fomentar a educação ambiental de forma interdisciplinar e transversal;

V – Estimular o senso de pertencimento, empatia e responsabilidade socioambiental;

VI – Promover integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para o fortalecimento da educação ambiental.

Art. 4º - As ações do programa poderão incluir:

I – Implantação de hortas pedagógicas e comunitárias;

II – Criação de jardins sensoriais, medicinais e de polinizadores;

III – Oficinas de compostagem, reciclagem, reaproveitamento de resíduos e plantio;

IV – Capacitação de professores e servidores em temas ambientais e agroecológicos;

V – Mutirões e feiras ecológicas com participação da comunidade;

VI – Instalação de pontos de coleta seletiva e uso racional de água e energia;

VII – Projetos artísticos e culturais com temática ambiental;

VIII – Projetos-piloto com empresas locais para reaproveitamento de materiais ou patrocínio de ações nas escolas;

IX – Apoio a ações de empreendedorismo social e sustentabilidade comunitária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2314/2025 - 10/09/2025 - 15:26 - 8E20-9AMD-H7A3-DR7F



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. Nº 182/25

FOLHA Nº 04

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 9 de setembro de 2025.

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2314/2025 - 10/09/2025 - 15:26 - 8E20-9AMD-H7A3-DR7F



Processo 183
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Adm. Nº 183/25

Folha Nº 02



Projeto de Lei Nº 132/2025

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 20, DO JARDIM AERoclUBE II, DE
“RUA JOÃO SCUDELER”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica denominada “**Rua João Scudeler**” a **Rua Projetada nº 20 (vinte)**, localizada no **Jardim Aeroclube II**, no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli” em 16 de setembro de 2025.

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2387/2025 - 17/09/2025 - 14:28 - 59M2-SY52-9DV9-W8BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 133/2025

“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À MARGINAL QUE LIGA A RUA RIO DE JANEIRO À AVENIDA DA SAÚDE DE “AVENIDA ANTONIO SERAFIM GUARNIERI”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º –A marginal , *que liga a Rua Rio de Janeiro à Avenida da Saúde passa a denominar-se “AVENIDA ANTONIO SERAFIM GUARNIERI”*

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Justificativa

O homenageado, Antonio Serafim Guarnieri, nascido em 7 de Janeiro de 1943 era neto de italianos que chegaram ao Brasil em 1900. Era filho do casal Serafim Guarnieri e de Angelina Mazon e foi o 12º filho do casal. Residiu no Bairro Rural do Sobrarinho quando criança. Foi casado por 58 anos com Maria Benatti Guarnieri com quem teve 6 Filhos e 5 netos. Já adulto, residiu por 40 anos na Rua José Magrini, na Santa Cruz.

Foi agricultor, taxista, motorista viajando o Brasil inteiro (era um excelente motorista, dirigia com extrema perfeição e guardava as rotas na memória)

Era pai de Edilson José Guarnieri, Agnaldo Antonio Guarnieri, Josué André Guarnieri, Vania Maria Guarnieri, Marcelo Antonio Guarnieri e Ronei Serafim Guarnieri.

Era avô de Matheus Guarnieri Tavares, Gustavo Victorio Guarnieri, Isabela Francatto Guarnieri, Julia Silva Guarnieri e Marcelo Henrique Guarnieri)

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de Julho de 2025.

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 137/2025

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA
JOSÉ OTAVIO FRANCO DE CARVALHO,
LOCALIZADA NA AREA VERDE DO JARDIM
BICENTENÁRIO.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º A área verde do Jardim Bicentenário, passa a denominar-se Praça JOSÉ OTAVIO FRANCO DE CARVALHO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 14 de julho de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRANANELLO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos vereadores. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação conforme disposto no

artigo nº 151 do R.I.
Mogi Mirim, 29/09/2025

OF.CM.Nº 011/25

Mogi Mirim, 18 de setembro de 2025.

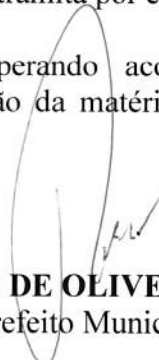
Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA**, correspondente ao Projeto de Lei objeto da **Mensagem nº 047/25**, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a modificação da matéria que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 18 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 047/25.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre concessão de Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e da Indireta, para o exercício de 2025.

Nesse sentido, segue a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão, acompanhada da devida justificativa, agora contemplando a alteração do art. 1º, da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), aos estagiários remunerados e jovens aprendizes, da Administração Direta e da Indireta, para o exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA

Frente ao Projeto de Lei outrora enviado, há a necessidade de modificar o dispositivo retro mencionado, de forma a estender o benefício da Cesta de Natal também aos estagiários e jovens aprendizes vinculados à Administração Municipal Direta e Indireta.

A medida ora proposta decorre do reconhecimento da contribuição desses colaboradores, que, mesmo em caráter temporário ou de aprendizagem, integram o dia a dia da gestão pública e desempenham papel relevante no funcionamento dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

A inclusão desses grupos no rol de beneficiários promove maior equidade e valorização, além de representar gesto de integração e acolhimento, reforçando o vínculo institucional e incentivando o engajamento dos estagiários e aprendizes.

Cumpre-me destacar que a extensão do benefício não compromete o equilíbrio orçamentário do Município, estando as despesas devidamente amparadas nas dotações próprias.

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, da disposição que se quer adicionar, tempo em que se aguarda sua devida apreciação em plenário, conforme os procedimentos regimentais estabelecidos.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 240/2025

Processo nº 001034.000142/2025-17

Interessado: Secretaria de Administração

Ao Gabinete do Prefeito,

A/C Sra Maria Helena Scudeler de Barros

Diante dos benefícios fornecidos no ano anterior, será necessário a atender os estagiários remunerados e os jovens aprendizes no projeto.

Durante a reunião das comissões na Câmara Municipal, informamos que enviaríamos uma mensagem modificativa para incluir os estagiários remunerados e os jovens aprendizes.

Salientamos que as dotações orçamentárias dispostas no PL já contemplam o necessário para atendimento pleno.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 18/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 18/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0279613** e o código CRC **84F435F1**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 72/2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 72/2025

Na ementa onde se lê:

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA NERCY CAVALHEIRO MARIOTTONI, LOCALIZADA NA ÁREA VERDE DO JARDIM AERoclUBE II.

Leia sê:

"DA DENOMINAÇÃO OFICIAL AO SISTEMA DE LAZER 2, LOCALIZADO NO JARDIM AERoclUB II DE "PRAÇA NERCY CAVALHEIRO MARIOTTONI".

No artigo 1º, onde se lê:-

Art. 1º A área verde do Jardim Aeroclube II, passa a denominar-se Praça NERCY CAVALHEIRO MARIOTTONI.

Leia-se:

Art. 1º - O Sistema de lazer 2, localizada no Jardim Aeroclube II passa a chamar-se de "PRAÇA NERCY CAVALHEIRO MARIOTTONI".

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 14 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº

126/2025

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 126, de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º – A Rua 12, Jardim Aeroclube II, passa a denominar-se de “**RUA VICE-PREFEITO ROBERTO BRONZATTO**”.

A ementa: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 12, JARDIM AEROCULUBE II DE “RUA ROBERTO BRONZATTO, *passa a ser:*

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 12, JARDIM AEROCULUBE II DE “**RUA VICE-PREFEITO ROBERTO BRONZATTO**”

JUSTIFICATIVA

Houve um erro de digitação na elaboração do projeto em questão, que está sendo corrigido através dessa modificação, sem alterar o contexto do projeto.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 31/2025



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2025.

O Inciso I e II do artigo 2º passam a vigor com a seguinte redação:

I - Possibilidade em manter academias ao ar livre em espaços públicos, equipadas com aparelhos apropriados para exercícios físicos direcionados ao público idoso;

II – Possibilidade de disponibilizar profissionais capacitados, como educadores físicos, fisioterapeutas ou outros especialistas, para orientação e acompanhamento das atividades;

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 31/2025



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2025

Suprima-se em sua totalidade o artigo 5º renumerando-se os demais.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3B1Z-V7CY-4J86-3S1C



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 70/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 70/2025, que *“Fica considerada a nomenclatura da Banda Lyra Mogimiriana patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial do Município de Mogi Mirim. ”*

Texto proposto - ementa:

"Ementa - Fica considerada a nomenclatura da Banda Lyra **Mojimiriana** patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial do Município de Mogi Mirim ”.

Texto Proposto – art. 1º:

"Art. 1º– Fica considerada a nomenclatura da Banda Lyra **Mojimiriana** patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial do Município de Mogi Mirim ”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 19 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CP32-XH04-80C4-B9A5



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 70/2025

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME a parte final “*revogadas as disposições em contrário*” do Art. 2º do Projeto de Lei nº 70/2025, que “*Fica considerada a nomenclatura da Banda Lyra Mogimiriana patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial do Município de Mogi Mirim*”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 19 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3658-7G70-3U89-9K7X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 86/2025 EMENDAS ADITIVAS

Projeto de Lei nº 86, de 2025:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Acrescentam-se, após o artigo 2º, parágrafo único, os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a consequente renumeração dos atuais artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 86/2025, que passam a vigorar como artigos 8º e 9º.

Art. 3º O termo de cooperação terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, contados da assinatura, findo os quais o Município de Mogi Mirim deverá adotar solução própria para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos.

Art. 4º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal estudos técnicos e cronograma para a estruturação definitiva do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Mogi Mirim, mediante licitação, credenciamento ou concessão, conforme legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo publicará, trimestralmente, no Portal da Transparência, relatório contendo:

- I – número de remoções realizadas;
- II – valores cobrados a título de remoção e estadia;
- III – tempo médio de atendimento e de liberação dos veículos;
- IV – reclamações registradas;
- V – situação dos leilões realizados.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser encaminhados também à Câmara Municipal, para fins de fiscalização legislativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K0D-8311-R538-B7W3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º O termo de cooperação deverá prever a obrigatoriedade de a concessionária responsável pela guarda dos veículos manter apólice de seguro que cubra furto, roubo e avarias, respondendo de forma objetiva por danos causados aos veículos e bens depositados.

Art. 7º Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução do termo de cooperação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 04 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0K0D-8311-R538-B7W3